



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

PARECER JURÍDICO

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitação

Senhor Encarregado,

Licitação – pregão eletrônico nº 052/2025.

Processo administrativo nº 1070/2025.

Item revogado – garrafa squeeze.

Kit escolar.

Remetem-se os autos para este departamento jurídico para emissão de parecer acerca da revogação ou anulação ou outro procedimento administrativo ante a conveniência com base no artigo n. 71, Lei 14.133/2021.

O encerramento dos procedimentos licitatórios deve se adequar às fórmulas da homologação, revogação ou anulação, na hipótese em tela, pretende o revogação de aquisição de garrafas squeeze, conforme justificativa anexa, e a nosso juízo, necessariamente, deverá valer-se da revogação, por ausência de conveniência decorrente de fatos supervenientes.

Conforme bem orienta Marçal Justen Filho, “não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, um ato discricionário e imotivado de extinção da licitação por ‘cancelamento’. Se praticado o ‘cancelamento’, deverá verificar-se o motivo invocado. Se não existir motivo algum, configura-se ato administrativo arbitrário e nulo”.

Considerando que tal item desinteressa a administração e está restando o processo licitatório, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, pois afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando errados, ou vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Conclusão:

Diante do exposto, somos pela revogação de aquisição do item referido, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais

É o parecer.

Rancho Alegre, 29 de janeiro de 2026.

Dr. Iván Rogério da Silva
Advogado